

Lei Municipal nº 272/2024

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 255/2023, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 (LEI DO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério do município de Curral de Cima, na forma da presente Lei, conforme tabela abaixo:

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1/30 HORAS SEMANAIS (LEI Nº 021/1998-PCCR)

CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 3.436,91	R\$ 3.608,76	R\$ 3.789,20	R\$ 3.978,66	R\$ 4.177,59	R\$ 4.386,47	R\$ 4.605,80

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II/ SUPORTE PEDAGÓGICO – 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE B,C NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
GRADUAÇÃO	R\$ 3.436,91	R\$ 3.608,76	R\$ 3.789,20	R\$ 3.978,66	R\$ 4.177,59	R\$ 4.386,47	R\$ 4.605,80
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 4.468,00	R\$ 4.691,40	R\$ 4.925,97	R\$ 5.172,26	R\$ 5.430,88	R\$ 5.702,42	R\$ 5.987,54
MESTRADO	R\$ 6.255,19	R\$ 6.567,95	R\$ 6.896,35	R\$ 7.241,17	R\$ 7.603,23	R\$ 7.983,39	R\$ 8.382,56
DOCTORADO	R\$ 9.382,79	R\$ 9.851,93	R\$ 10.344,52	R\$ 10.861,5	R\$ 11.404,84	R\$ 11.975,08	R\$ 12.573,83

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2024.**

ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito Constitucional